# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Administrativos*** ..... 2
Outros atos administrativos ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Taquaritinga**
CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

**Câmara Municipal de Taquaritinga**
CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET**
Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

**Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga**
Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

## PODER EXECUTIVO

### Atos Administrativos

### Outros atos administrativos

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTOS A CREDORES**

**Dr. Fulvio Zuppani**, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, juntamente com Senhor **Luiz Tadeu Giollo**, Secretário Municipal da Fazenda em Exercício, **TORNAM PÚBLICO**, a quem possa interessar sobre a necessidade de quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, e,

**Considerando** a decisão proferida no processo judicial nº 1002832-04.2025.8.26.0619, classificado como Mandato de Segurança Cível - Licitações, ajuizada por P.G.L. Alimentos Ltda., em face do senhor Luiz Tadeu Giollo (Secretário Municipal da Fazenda), na qual defere: ***a) Determinar à autoridade coautora que, no prazo de 5 (cinco) dias, publique e forneça à impetrante a ordem cronológica de exigibilidade dos créditos relacionados aos contratos administrativos pertinentes, nos termos do art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; b) Determinar que se abstenha de realizar pagamentos a fornecedores posteriores à impetrante, relativamente aos créditos exigíveis***;

**Considerando** que ao assumirmos em 1º de janeiro de 2025, pairou-se inexistente junto à Secretaria Municipal da Fazenda, relatório pormenorizado que indicasse a lista de credores do Município bem como a cronologia de pagamentos;

**Considerando** que nos deparamos com mais de R$ 70.000.000,00 (setenta milhões) em valores bancários não conciliados, e dívida a curto e médio prazo de aproximadamente R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões), inviabilizando o reconhecimento da ordem cronológica dos pagamentos;

**Considerando** que o não pagamento das despesas essenciais implicariam na paralisação de serviços importantes aos munícipes, tais como: medicamentos, combustível, transporte de pacientes e alunos, merenda escolar, energia elétrica, precatórios, INSS, FGTS, folha salarial e encargos, repasse ao RPPS e encargos, rescisões contratuais, entre outros;

**Considerando** a necessidade de moldes confeccionados em MDF para Procissão de Corpus Christi pela Empresa: HENRIQUE CESAR CARLETTO CNPJ: 21.502.724/0001-03.

**Considerando** a necessidade de prestação de serviços de retirada de resto de esgoto, alargamento do rio e afundamento (Parque Municipal Ernesto Salvagni), pela Empresa: J.A. R BATISTA CONSTRUÇÕES, CNPJ: 05.076.636/0001-30.

**Considerando** a necessidade de itens alimentícios, adquirido pela Empresa: CASSIO ROBERTO RODRIGUES MARTINS CNPJ: 33.545.645/0001-69.

**Considerando** a necessidade de prestação de serviços de segurança desarmada. Empresa: UNION SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ: 45.958.482/0001-25.

**Considerando** a necessidade do serviço prestado pela empresa: ELIANA M BIGOLOTI CONFECCOES, CNPJ: 22.144.972/0001-92, referente ao fornecimento de camisetas personalizadas para a formatura do Proerd.

**Considerando** a necessidade do serviço prestado pela empresa: TUDO APH E INCENDIO LTDA, CNPJ: 43.874.280/0001-70, referente à manutenção de alguns sistemas de combate a incêndio do UPA de Taquaritinga-SP.

**Considerando** a necessidade dos serviços prestados de manutenção em veículo da Empresa: AMARAGI & TRAMONTE LTDA-ME, CNPJ: 17.851.622/0001-26.

**Considerando** a urgência no abastecimento de produtos de limpeza e higiene, a fim de suprir as UBSs, torna-se necessário a aquisição, empresa ADG PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA ME CNPJ: 11.238.297/0001-44.

**Considerando** o abastecimento de produtos de limpeza e higiene, a fim de suprir as UBSs, e Escolas conforme Ata 016/2024. Empresa CONFIANCE COMERCIO VAREJISTA, EIRELI CNPJ: 20531.237/0001.06.

**Considerando** a necessidade de material e serviço para manutenção de veículos pela Empresa: COSTA & ORLANDO AUTOPEÇAS LTDA ME, CNPJ: 09.363.576/0001-98.

**Considerando** a aquisição dos medicamentos para há UPA 24 Horas e Unidades Básicas de Saúde da empresa HYPERFARMA DIST. E SERVIÇOS LTDACNPJ: 03.784.619/0001-22.

**Considerando** a necessidade de aquisição de material e contratação de serviço especializado para a manutenção da frota de veículos pela Empresa: JR AUTO ELETRICA LTDA, CNPJ: 74.459.603/0001-92.

**Considerando** a necessidade de aquisição de materiais e lubrificantes destinados à manutenção da frota de veículos, a fim de garantir a segurança, a eficiência e a continuidade dos serviços prestados; pela Empresa: JOSE BENEDITO PEREIRA TAQUARITINGA ME – TACOL LUBRICENTER, CNPJ: 65.858.870/0001-41.

**Considerando** a necessidade de serviços médicos prestados pela Empresa: EQUIP MED CLINICA MEDICA S/S CNPJ: 07.279.088/0001-71.

**Considerando** a necessidade de itens de gênero de alimentação, adquirido pela Empresa: CASSIO ROBERTO RODRIGUES MARTINS CNPJ: 33.545.645/0001-69.

**Considerando** a necessidade de aquisição de gêneros de panificação, pela Empresa: PADARIA CENTRAL DE TAQUARITINGA, CNPJ: 69.224.301/0001-03.

**Considerando** os serviços prestados, correspondente ao premio incentivo. PIERINA ADELIA SIMONI.

**Considerando** os serviços prestados, correspondente

ao premio incentivo. CLEIDE INES MARQUES DA S. SILVESTRINE.

**Considerando** os serviços prestados, correspondente ao premio incentivo. LILIANE MARIA GOMES TORRES.

**Considerando** a necessidade de aquisição: gêneros alimentícios para a alimentação pela empresa: SANDRA CRISTINA BERNARDINO GIBERTONI, CNPJ: 05.336.786/0001-36.

**Considerando** a necessidade do item Gás de cozinha fornecido pela empresa: SOROGAS COMERCIO DE GAS LTDA, CNPJ: 40.377.379/0001-78.

**Considerando** a necessidade de serviço especializado para a manutenção da frota de veículos pela Empresa: MONDADORE E GALUBAN LTDA, CNPJ: 64.923.154/0001-38.

**Considerando** a necessidade de serviço especializado para a manutenção de veículos pela Empresa: G.S. L PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 64.923.154/0001-38.

**Considerando** a necessidade do serviço prestado da Empresa: TEREZINHA MARIA DE FARIA, CNPJ: 57.513.521/0001-60 referente à locação de cadeiras para eventos.

**Considerando** o fornecimento de artigos esportivos pela Empresa: CLODOSVAL ANTONIO VOLANTI EIRELI, CNPJ: 72.124.415/0001-88.

**Considerando** o fornecimento de serviços: locação de equipamentos reprográficos pela Empresa: CENTER MAQ COMERCIO DE MAQUINAS E PAPEIS LTDA, CNPJ: 62.771.316/0001-34.

**Considerando** o fornecimento de serviços: gerenciamento, processamento, controle e arrecadação das infrações de trânsito pela Empresa: SOFOLHA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA-EPP, CNPJ: 01.055.651/0001-41.

**Considerando** a necessidade de serviço especializado para a manutenção de veículos pela Empresa: HISANORI ARIKAWA-ME, CNPJ: 56.702.509/0001-30.

**Considerando** a necessidade do serviço: decoração do Salão para formatura do Proerd 2025 pela Empresa: ROTONDO E MAZZINI LTDA, CNPJ: 07.900.237/0001-78.

**Considerando** a necessidade imediata de cartucho para suprir impressoras existentes em alguns departamentos pela Empresa: MULTI CARTUCHOS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 07.220.750/0001-18.

**Considerando** a necessidade dos serviços prestados pela Empresa: GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 26.579.777/0003-08.

**Considerando** a necessidade do item água mineral pela empresa: PARDAL GAS E ÁGUA - EIRELI, CNPJ: 33.660.448/0001-90.

**Considerando** a necessidade do serviço: instalação do radio comunicador para ambulância pela Empresa: ELETRONICA MENDONÇA ARARAQUARA LTDA-EPP, CNPJ: 00.851.895/0001-78.

**Considerando** que estes fatos se comportam como uma clara exceção à regra, impossibilitando ao departamento financeiro da Prefeitura até mesmo identificar se a ordem cronológica dos pagamentos julgados essenciais está sendo ou não desrespeitada;

**Considerando** que o déficit financeiro total, ainda não estimado por falta de dados, tem comprometido sobremaneira os compromissos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em especial o pagamento de entidades assistenciais; Santa Casa; Hospital de Olhos; INSS; FGTS; repasse ao IPREMT; SAAET; CPFL; aquisição de medicamentos; combustível para máquinas, equipamentos e ambulâncias; entre tantos outros considerados essenciais, os quais estão sendo contabilizados e parametrizados pela Secretaria Municipal da Fazenda;

**Considerando** os termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especificamente o art. 141, § 1º, inciso V: que prevê ***"pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional"***, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente;

**Considerando** que faz parte das obrigações da administração pública dar publicidade aos seus atos praticados no que se refere ao dispêndio de recursos públicos e, porventura e em especial, em casos que possam sugerir a quebra de ordem cronológica de pagamentos;

**Considerando** que o desequilíbrio da despesa pública e a ausência de pagamento dos compromissos assumidos nos exercícios anteriores, estão afetando a credibilidade do Município quanto à capacidade de honrar compromissos;

**Considerando** a necessidade de assegurar o adimplemento das obrigações em atraso, a prestação de serviços futuros de indiscutível interesse público, e, principalmente, a manutenção dos serviços essenciais disponíveis à população por meio da administração pública;

**Considerando** que alguns pagamentos demonstram-se indispensáveis a bem da manutenção dos serviços públicos essenciais e da proteção da vida e da saúde dos cidadãos taquaritinguenses;

**Resolve:**

**I** - Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga, por meio da Secretaria de Fazenda, autorizada a regularizar o pagamento de notas fiscais pertinentes aos empenhos abaixo especificados:

Empenho nº5791, no valor R$ 9.955,00.
Empenho nº 7795, no valor R$ 40.000,00.
Empenho nº 6964, no valor R$ 18.287,90.
Empenho nº 8426, no valor R$ 40.195,59.
Empenho nº 5768, no valor R$ 9.475,00.
Empenho nº 8418, no valor R$ 1.472,46.
Empenho nº 8410, no valor R$ 150,00.
Empenho nº 8408, no valor R$ 1.560,00.

Empenho nº 8414, no valor R$ 3.561,50.
Empenho nº 7512, no valor R$ 25,00.
Empenho nº 7529, no valor R$ 125,00.
Empenho nº 7955, no valor R$ 214,40.
Empenho nº 7511, no valor R$ 125,00.
Empenho nº 7953, no valor R$ 18,90.
Empenho nº 179, no valor R$ 660,00.
Empenho nº 8520, no valor R$ 825,00.
Empenho nº 7544, no valor R$ 89,40.
Empenho nº 7944, no valor R$ 580,00.
Empenho nº 7950, no valor R$ 1.624,00.
Empenho nº 7943, no valor R$ 671,00.
Empenho nº 7947, no valor R$ 1.040,00.
Empenho nº 4254, no valor R$ 512,40.
Empenho nº 514, no valor R$ 11.008,16.
Empenho nº 7071, no valor R$ 873,64.
Empenho nº 7058, no valor R$ 1.224,66.
Empenho nº 7106, no valor R$ 2.714,60.
Empenho nº 5031, no valor R$ 3.430,00.
Empenho nº 7972, no valor R$ 636,00.
Empenho nº 6239, no valor R$ 1.725,00.
Empenho nº 7162, no valor R$ 5.014,64.
Empenho nº 6966, no valor R$ 998,00.
Empenho nº 7746, no valor R$ 535,44.
Empenho nº 8199, no valor R$ 611,10.
Empenho nº 8197, no valor R$ 305,55.
Empenho nº 8198, no valor R$ 1069,42.
Empenho nº 7103, no valor R$ 612,00.
Empenho nº 4635, no valor R$ 2.145,00.
Empenho nº 526, no valor R$ 429,00.
Empenho nº 6994, no valor R$ 390,00.
Empenho nº 6969, no valor R$ 210,00.
Empenho nº 7064, no valor R$ 458,11.
Empenho nº 7761, no valor R$ 70,00.
Empenho nº 4784, no valor R$ 914,90.
Empenho nº 7013, no valor R$ 703,60.
Empenho nº 8279, no valor R$ 2.047,50.
Empenho nº 8259, no valor R$ 1.450,25.
Empenho nº 5920, no valor R$ 4.409,55.
Empenho nº 8391, no valor R$ 60,00.
Empenho nº 4768, no valor R$ 160,00.
Empenho nº 1782, no valor R$ 444,72.
Empenho nº 166, no valor R$ 126,00.
Empenho nº 4970, no valor R$ 667,00.

**II** - Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 16 de Setembro de 2025.

**Dr. Fulvio Zuppani**
**Prefeito Municipal**
**Luiz Tadeu Giollo**
**Secretário Municipal da Fazenda**

.....